AXIA ENERGIA

AXIA ENERGIA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.212.219/0001-04 - NIRE 33.3.0029683-2

ATA DA 03ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 15h00 (quinze horas), horário de Brasília-DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), sendo considerada, para tanto, como realizada na sede social da Companhia, situada à Av. Graça Aranha nº 26, Sala 1801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.030-900, nos termos dos artigos 121, Parágrafo Único, e 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/1976.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença dos acionistas AXIA Energia, AXIA Energia Norte e AXIA Energia Sul, representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Diretor Administrativo-Financeiro, Eduardo Cardeal Tomazzia, tendo sido convidada para atuar como secretária, Juliana Maria da Cruz de Almeida, representante da Secretaria de Governança.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:
(i) a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social, para refletir o capital social e a quantidade de ações resultantes dos aumentos de capital aprovados nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de abril de 2024 e 26 de junho de 2024; (ii) a redução do capital social da Companhia, atualmente registrado em R$ 3.232.795.000,00, no montante total de R$ 1.459.884.000,00, estruturada em duas parcelas; (iii) o cancelamento proporcional de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iv) a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social, para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações; (v) a alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação à atual estrutura acionária da Companhia, incluindo a substituição ou eliminação das referências a "Acionista Único" e os ajustes redacionais correlatos; e (vi) a consolidação do Estatuto Social.
5. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas deliberaram o que se segue.
(i) Aprovar a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social para refletir o capital social e a quantidade de ações resultantes dos aumentos de capital aprovados nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de abril de 2024 e em 26 de junho de 2024, fazendo constar o capital social de R$ 3.232.795.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 3.232.795.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. (ii) Aprovar, condicionada às anuências do BNDES e do Banco do Brasil, a redução do capital social da Companhia, de R$ 3.232.795.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) para R$ 1.772.911.000,00 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, novecentos e onze mil reais), mediante redução total de R$ 1.459.884.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil reais), nas seguintes parcelas: a. R$ 1.408.684.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para absorção integral dos prejuízos acumulados apurados em 31 de dezembro de 2025, sem restituição de recursos aos acionistas, produzindo somente efeitos contábeis e societários, sem prejuízo dos registros e arquivamentos aplicáveis, após a obtenção das anuências prévias aplicáveis do BNDES e do Banco do Brasil S.A.; e b. R$ 51.200.000,00 (cinquenta e um milhões e duzentos mil reais), por ser considerado excessivo em relação às necessidades da Companhia, mediante restituição proporcional aos acionistas, observada a participação de cada um no capital social, estando esta parcela da redução com eficácia condicionada: (b.1) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta ata, sem oposição de credores quirografários, ou, havendo oposição, após o pagamento ou depósito judicial do valor devido, conforme aplicável; e (b.2) à obtenção das anuências prévias aplicáveis do BNDES e do Banco do Brasil S.A. (iii) Aprovar, em decorrência da redução de capital, o cancelamento proporcional de 1.459.884.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sem alteração dos percentuais de participação dos acionistas, passando o capital social a ser dividido em 1.772.911.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. (iv) Aprovar que eventuais ajustes materiais necessários à operacionalização do cancelamento, inclusive quanto a frações de ações, deverão preservar, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre os acionistas e ser formalizados nos livros societários da Companhia. (v) Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo publicações, arquivamentos, comunicações, requerimentos de anuência, registros nos livros societários, restituição proporcional aos acionistas e demais providências legais, regulatórias, contratuais, contábeis e operacionais pertinentes. (vi) Aprovar, condicionadas às anuências do BNDES e do Banco do Brasil, as alterações do Artigo 1º, do título do Capítulo III, do Artigo 6º, do inciso II e do Parágrafo 2º do Artigo 10, do caput e dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 e dos incisos IV, X, XII, XIII, XIV e XVI do Artigo 21, todos do Estatuto Social, para: (i) refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações; e (ii) substituir ou eliminar as referências a "Acionista Único", adequando a redação à pluralidade de acionistas diretos da Companhia. (vii) Aprovar o Estatuto Social consolidado da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata, observadas as condições de eficácia previstas nos itens "ii (a)" e "ii (b.1)" e "ii (b.2)". (viii) Aprovar que, caso as condições previstas nos itens "ii (a)"; "ii (b.1)"; "ii (b.2)" e "vi" não sejam integralmente implementadas, a Administração deverá promover os ajustes societários e registrais necessários para refletir apenas a parcela da redução de capital efetivamente tornada eficaz. (ix) Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme o §1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404/1976.
6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. Esta ata foi lavrada pela Secretária e assinada digitalmente pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026 **MESA:** Eduardo Cardeal Tomazzia - Diretor Administrativo-Financeiro; Juliana Maria da Cruz de Almeida - Secretária de Governança. **ACIONISTAS: AXIA Energia S.A.; AXIA Energia Norte S.A.; AXIA Energia Sul S.A.** - Mariana de Mello Vaz Albuquerque - Representante.

ESTATUTO SOCIAL
AXIA ENERGIA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E OBRIGAÇÕES

Artigo 1º - A Sociedade denominada AXIA Energia Teles Pires Participações S.A. ("Companhia", "Sociedade" ou "Subsidiária") é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral indireta da AXIA Energia S.A. - AXIA Energia ("AXIA Energia"), regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e duração por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País.
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:
(i) participar, estudar, planejar, investir e operar, direta ou indiretamente, na implementação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica de AXIA Energia Teles Pires Participações S.A. ("Usina AXIA Energia Teles Pires Participações S.A." ou "Empreendimento"), na qualidade de acionista; e (ii) desenvolver e negociar financiamento para a implantação do Empreendimento, na condição de acionista.
Artigo 4º - A Companhia, por meio de seus administradores, empregados, agentes e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, observará todos os documentos normativos e diretrizes estabelecidos pela AXIA Energia, obrigando-se a nortear suas ações de modo sustentável, visando à sua perenidade, por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e oportunidades de negócio, bem como a atuar em conformidade com o Código de Conduta e o Programa de Integridade da AXIA Energia, com as leis estadunidenses Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e Sarbanes-Oxley Act ("SOx"), com a Lei nº 12.846/2013 e com as demais normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis à Companhia e/ou à AXIA Energia.
Artigo 5º - A Companhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, empregados, agentes e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome e, quando houver, suas controladas e respectivos administradores, agentes e empregados procedam de acordo com o Código de Conduta, o Programa de Integridade, a legislação anticorrupção brasileira, a FCPA, a SOx e as práticas fixadas pela AXIA Energia para fortalecimento e aperfeiçoamento do ambiente de controles internos.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social da Companhia é de R$ 1.772.911.000,00 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, novecentos e onze mil reais), dividido em 1.772.911.000 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, novecentas e onze mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Artigo 7º - É vedado à Sociedade emitir debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias.
Artigo 8º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.
Artigo 9º - Os aumentos do capital social da Companhia serão realizados mediante subscrição particular ou incorporação de reservas, de acordo com as modalidades admitidas em lei e as orientações fixadas pela AXIA Energia.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária ("AGO") realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, horário, local e forma previamente fixados pela AXIA Energia, para exercer as atribuições previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, ainda:
I - fixar o montante global da remuneração dos administradores, observadas a legislação aplicável e este Estatuto Social; e **II -** fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando determinada sua instalação pela AXIA Energia, observadas a legislação aplicável e este Estatuto Social.
Parágrafo 1º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Financeiro ou por quem vier a ser indicado pela AXIA Energia, o qual designará o secretário, cabendo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.
Parágrafo 2º - Os acionistas serão representados nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Parágrafo 3º - A competência para deliberar sobre a realização da Assembleia Geral é da AXIA Energia, a qual definirá a ordem do dia e a instrução das informações necessárias, sem prejuízo das atribuições legais e estatutárias conferidas aos Diretores da Subsidiária.
Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada nos formatos presencial, digital ou parcialmente digital, conforme a legislação em vigor e as diretrizes fixadas pela AXIA Energia.
Parágrafo 5º- A efetiva alienação ou emissão de ações com a finalidade de causar a alteração do controle da Companhia estará condicionada à prévia anuência da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da regulação setorial.
Artigo 11 - Compete, ainda, à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições legais e segundo juízo dos acionistas, deliberar sobre: **I -** alienação de ações que titularizar no capital social de controladas; **II -** alteração do capital social; e **III -** emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds e quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis por ações, para distribuição pública ou privada.
Parágrafo 1º - Compete aos acionistas a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior das atividades de gestão, a aferição dos resultados obtidos e a fixação de atribuições adicionais aos Diretores.
Parágrafo 2º - No exercício das atribuições previstas no Parágrafo 1º, caberá aos acionistas: (i) avaliar o desempenho dos Diretores da Companhia; (ii) conceder licença aos Diretores e designar seus substitutos temporários; (iii) fixar o montante individual da remuneração dos administradores da Sociedade; e (iv) decidir os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Administração da Sociedade compete à Diretoria, com atribuições previstas neste Estatuto, na legislação de regência e nas diretrizes e regras de alçadas expedidas pela AXIA Energia.
Parágrafo 1º - O exercício dos cargos integrantes da administração da Companhia é privativo de pessoas naturais residentes no País, podendo ser exigida, para qualquer cargo de administrador, garantia de gestão.
Parágrafo 2º - A ata da Assembleia Geral que eleger os Diretores deverá conter a qualificação dos eleitos e o prazo de gestão e, quando exigidos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os comprovantes necessários, dos quais será arquivada cópia na sede da Companhia.
Artigo 13 - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria.
Parágrafo 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão competente.
Parágrafo 2º - O termo de posse deverá conter a indicação de ao menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações relativas a atos de sua gestão ou atribuição.
Artigo 14 - Os membros da Diretoria responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente pelos atos que praticarem e pelos prejuízos deles decorrentes, ressalvada a consignação de divergência na forma da lei.
Artigo 15 - Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados com violação da lei ou do Estatuto e quando agirem com dolo ou culpa, ainda que dentro de suas atribuições.
Parágrafo 1º- A Companhia ou a AXIA Energia assegurará, diretamente ou por contratação centralizada, seguro permanente em favor dos administradores da Subsidiária, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e da AXIA Energia.
Parágrafo 2º - A forma do benefício referido no Parágrafo 1º será definida pela AXIA Energia.
Parágrafo 3º - A AXIA Energia poderá autorizar a celebração de contratos de indenidade com os administradores da Subsidiária para fazer frente a despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos envolvendo atos praticados no exercício de suas atribuições.
Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abrangerão atos fora das atribuições; atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; atos em interesse próprio ou de terceiros em detrimento da Companhia; indenizações decorrentes da ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; e demais hipóteses previstas no contrato.
Parágrafo 5º - O beneficiário deverá devolver os valores adiantados se, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato não é passível de indenização.
Artigo 16 - Os administradores ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
Artigo 17 - Os Diretores não poderão afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo licença ou autorização da AXIA Energia.
Artigo 18 - Vagando definitivamente cargo de Diretor, a Assembleia Geral decidirá pela substituição definitiva e elegerá o novo Diretor pelo prazo restante do mandato.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Artigo 19 - A administração e a representação da Sociedade competem a cada membro da Diretoria, com as atribuições previstas neste Estatuto e na legislação, respeitadas as diretrizes e regras de alçadas expedidas pela AXIA Energia.
Artigo 20 - A Diretoria será composta pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
Parágrafo Único - O prazo de gestão dos membros da Diretoria prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.
Artigo 21 - São atribuições comuns aos membros da Diretoria, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela AXIA Energia:
I - representar a Companhia, individual ou conjuntamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
II - movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura dos 2 (dois) Diretores, permitida delegação conforme orientações da AXIA Energia; III - gerir as atividades de sua área, observando os objetivos, diretrizes e iniciativas estratégicas fixados no plano de negócios aprovado pela AXIA Energia; IV - observar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e compliance estabelecidos pela AXIA Energia; V - respeitar as normas e regras de alçadas fixadas pela AXIA Energia; VI - cumprir as decisões tomadas pela AXIA Energia e pela Assembleia Geral; VII - atender tempestivamente às solicitações e recomendações da auditoria interna da AXIA Energia; VIII - observar as orientações fornecidas pela AXIA Energia para realização de Assembleias Gerais; IX - nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários da Companhia, conforme orientações da AXIA Energia; X - manter relações institucionais com os públicos de interesse e órgãos reguladores, observadas as diretrizes fixadas pelos acionistas; XI - deliberar sobre matérias de sua competência fixadas expressamente pela AXIA Energia; XII - zelar para que as propostas de transações da Subsidiária sejam instruídas pelas áreas técnicas dos acionistas e submetidas aos órgãos competentes da AXIA Energia; XIII - aprovar as informações financeiras trimestrais, após análise da AXIA Energia e em linha com as orientações fixadas pelos acionistas; XIV - tomar conhecimento da decisão dos acionistas sobre escolha e destituição dos auditores independentes e adotar as providências necessárias; XV - examinar e submeter à AGO o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação dos resultados; XVI - executar as decisões dos acionistas voltadas à abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil; e XVII - executar as diretrizes sobre gente, estrutura e cultura fixadas pela AXIA Energia.
Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela AXIA Energia: fiscalizar o cumprimento das diretrizes e obrigações financeiras; coordenar propostas de captação, empréstimos, garantias e operações financeiras; gerenciar os recursos econômico-financeiros; zelar pelos controles contábeis e pelo orçamento; adotar providências para realização das Assembleias Gerais; e supervisionar a elaboração do relatório anual e das demonstrações financeiras.
Artigo 23 - Compete ao Diretor Técnico, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela AXIA Energia: zelar pelo planejamento e execução das atividades de engenharia, operação e manutenção; acompanhar obrigações técnicas, regulatórias, ambientais e tecnológicas; supervisionar atividades técnicas; observar diretrizes e metas da AXIA Energia; acompanhar processos regulatórios; e coordenar ações destinadas à disponibilidade, segurança, qualidade e eficiência dos ativos.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato até a primeira AGO realizada após a eleição, permitida a reeleição.
Artigo 25 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal observará as condições impostas pela legislação aplicável e as orientações e regras de indicações fixadas pela AXIA Energia.
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos mediante assinatura de termo de posse, arquivado no livro próprio.
Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal, quando instalado, compete exercer as funções previstas em lei e reunir-se trimestralmente.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão os mesmos indicados para compor o Conselho Fiscal de sua Controlada.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observados, quanto às demonstrações financeiras, a legislação aplicável e este Estatuto.
Parágrafo Único - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.
Artigo 28 - A pretensão de pleitear dividendos prescreve no prazo legal.
Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados tempestivamente reverterão em benefício da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026.